

AS 24/03/2015 COMISSÕES  
Em 24/03/2015  
  
PRÉSIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral de Entrada  
Processo nº 000442  
Maceió, AL 24/03/2015  
Assinatura: Ana Lucia

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

A PUBLICAÇÃO

Em 24/03/2015



PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 24/03/2015 PROJETO DE LEI N° 24/2015/CDJL



Estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** – Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da administração pública direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** – O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

**Art. 3º** – Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** – Os processos de que trata a presente Lei deverão ser identificados através de uma fita adesiva ou carimbo equivalente com os seguintes dizeres: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO.

**Art. 5º** – Deverá ser afixado cartaz em local visível, no interior do estabelecimento, informando o teor da presente Lei.

**Art. 6º** – A administração pública deverá a criar setor exclusivo de tramitação de processos de preferência do idoso.

**Art. 7º** – Fica autorizada a abertura de concurso público para a contratação funcionários para o atendimento preferencial.

**Art. 8º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA**

**JUSTIFICATIVA**

A morosidade dos processos nos tribunais brasileiros tem pelo menos duas causas conhecidas: o grande volume de ações e os poucos magistrados que se debruçam na solução dos litígios através de procedimentos arcaicos.

Não acontece diferente na administração pública que sofre com o volume dos processos administrativos ‘parados’ e sequer apreciados tendo, as partes que suportar os desgastes materiais e morais que lhe são causados.

Toda essa morosidade faz, gradativamente, morrer em nosso país o princípio e os fundamentos da celeridade processual, o que nos move a remar na contramão desse fenômeno.

Desta feita é inevitável o tratamento desigual aos iguais, já que cada caso é infinito em sua peculiaridade.

• O legislador federal fez questão de observar a diferença no tratamento com os idosos quando editou norma que permite tais pessoas requererem a prioridade na tramitação dos processos, tornando uma desigualdade justa levando-se em conta a condição senil e frágil deste em relação às demais pessoas.

Sem dúvida no que concerne à pessoa anciã deve ser concedido a prioridade no trâmite processual, bem como aos demais atos e diligência, vez que muitas vezes encontra-se debilitada, enfraquecida e sem condições de aguardar a morosidade da tutela que garantirá seu direito.

O idoso padece de perspectiva de vida para aguardar a morosidade processual e, portanto, é merecedor de tratamento especial a fim de ver sua demanda resolvida.

Neste diapasão, visa esta propositura trazer aos procedimentos administrativos a tutela já defendida pelo Estatuto do Idoso inclusive, com a criação, pelos entes administrativos públicos de departamentos exclusivos para tal finalidade.

Justa é a aprovação deste projeto que reconhece a necessidade e a dignidade da pessoa idosa pelo nobres pares desta Casa de Leis.

Por isso conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta justíssima homenagem.

Sala das Sessões 10 de março de 2015.



JAIRZINHO LIRA  
Deputado Estadual